

## Resoluções

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AVISO DE PENALIDADE Nº 010/2024**

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 6892020/2023, TORNA PÚBLICA a aplicação da sanção de MULTA no montante de R\$ 79.929,00 (setenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais) à empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.911.309/0001-52. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail [cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br](mailto:cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br).

Vitória, 05 de abril de 2024

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar

Gerente de Integridade,

Transparência e Prevenção à Corrupção

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**AVISO DE PENALIDADE Nº 011/2024**

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 6495256/2023, TORNA PÚBLICA a aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA no montante de R\$ 10.283,98 (dez mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) à empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail [cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br](mailto:cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br).

Vitória, 05 de abril de 2024

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar

Gerente de Integridade,

Transparência e Prevenção à Corrupção

## Leis

**LEI Nº 10.054**

**Altera o Art. 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 132. O possuidor direto do imóvel é o responsável por manter as condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.**

**Parágrafo Único. A atribuição de responsabilidade disposta no caput não exclui a aplicação de outras normas da legislação especial."**(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



**Lixo tem hora certa**

Deposite seu lixo **1h**  
**antes** da passagem  
do caminhão



• **Vitória tem coleta domiciliar** de segunda a sábado.

• **Consulte o horário no site da Prefeitura de Vitória:**  
[https://www.vitoria.es.gov.br/cidade/coleta\\_domiciliar](https://www.vitoria.es.gov.br/cidade/coleta_domiciliar)

